



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00222

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição MP 579 de 2012
--	------------------------------

autor Sen. LÚCIA VÂNIA	nº do prontuário
---------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo 23	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º O § 2º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a redação dada pelo art. 23 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13

§ 2º O montante a ser arrecadado em quotas anuais da CDE calculadas pela ANEEL corresponderá à, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos da CDE.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a redação dada pelo art. 23 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 13

§ Eventuais diferenças entre a necessidade de recursos e a arrecadação proporcionada pelas fontes de que trata o § 1º serão cobertas pelo orçamento da União."

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o documento 'Concessões de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica: Perguntas e Respostas', publicado pelo Ministério de Minas e Energia de modo a esclarecer e detalhar os principais efeitos da MP 579, a CDE será reduzida em aproximadamente 75%, em função do aporte anual de cerca de R\$ 3,3 bilhões da União em 2013. Além disso, conforme o referido documento, como serão mantidos o Programa Luz para Todos, a Tarifa Social – destinada aos consumidores de baixa renda –, e o subsídio à geração eficiente de energia elétrica nos Sistemas Isolados, para custear o eventual déficit entre a arrecadação e as despesas desses encargos, a União utilizará os créditos que detém junto a entes do Setor Elétrico.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/02 12, às 18:30
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

le

402
MP 579

Nesse sentido, os efeitos das medidas na tarifa da energia elétrica que ora estão sendo tomadas devem ser assegurados de forma perene, garantindo que as reduções tarifárias beneficiem os consumidores permanentemente a partir de 2013.

PARLAMENTAR

Luiz Inácio Lula da Silva

